

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/74 de 10 de abril de 1974.

Aprova o Convênio que entre si celebram a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e a Comissão Municipal do Mobral de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBREAL - e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Parágrafo único- As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 10 de abril de 1974.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/74 de 10 de abril de 1974.

Aprova o Convênio que entre si celebram a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e a Comissão Municipal do Mobral de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Parágrafo único- As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 10 de abril de 1974.

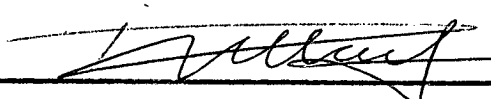
JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

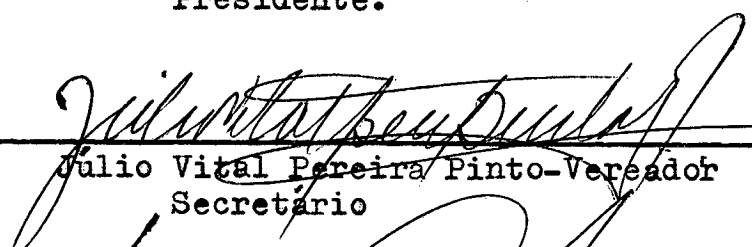
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

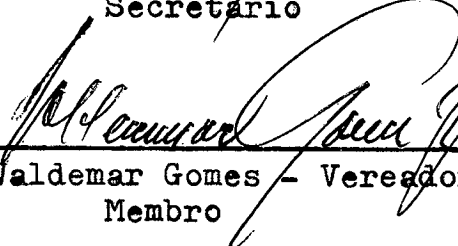
P A R E C E R

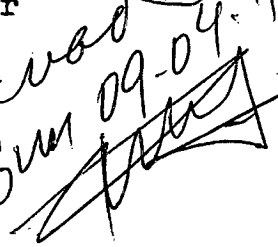
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às oito horas do dia 1º de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, em uma das dependências da Câmara Municipal, presentes todos os seus Membros, acolheu por unanimidade o Parecer do Relator, Vereador Júlio Vital Pereira Pinto, sobre o Convênio firmado entre o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Sala das Sessões em Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 1973.


Raimundo Marques - Vereador
Presidente.


Julio Vital Pereira Pinto - Vereador
Secretário


Waldemar Gomes - Vereador
Membro

aprovado em 09-04-74


Ordem do Dia da sessão dia 9.1.74.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

A T A

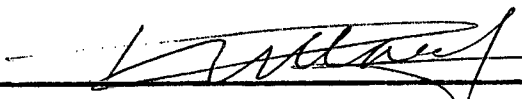
Às oito horas do dia primeiro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, sob a presidência do Sr Vereador Raimundo Marques e presentes os demais Membros, Srs Vereadores Júlio Vital Pereira Pinto e Waldemar Gomes, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento.

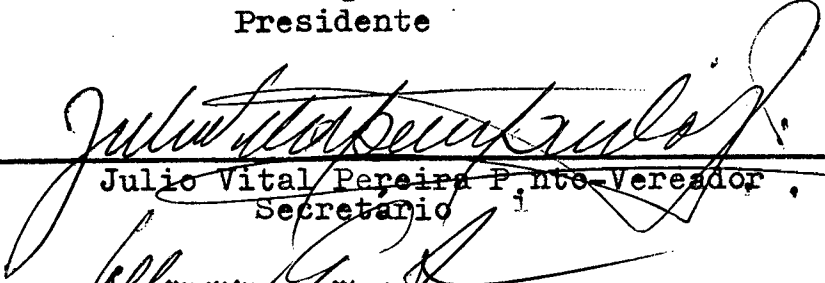
Aberta a sessão, não tendo nada para ser lido no Expediente, imediatamente passou-se à Ordem do Dia, quando foi lido o Parecer do Relator, Vereador Júlio Vital Pereira Pinto, relatando 'sobre o Convênio que será firmado entre o Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRALE e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Depois de devidamente apreciado o relatório em pauta, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Não havendo mais matéria a ser tratada na presente reunião, o Sr Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a mesma, da qual eu, Júlio Vital Pereira Pinto, servindo como Secretário, lavrei a presente ATA, que depois lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Sala das Sessões em Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 1973.


Raimundo Marques-Vereador
Presidente


Julio Vital Pereira Pinto-Vereador
Secretário


Waldemar Gomes - Vereador
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

P A R E C E R:

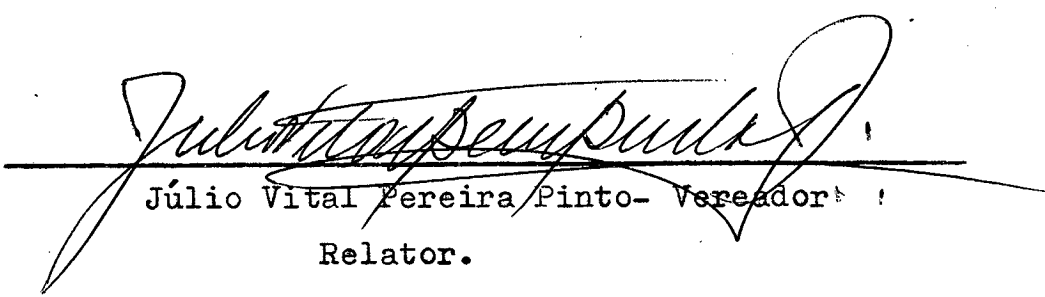
Designado que fomos pelo Sr Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Raimundo Marques, em data de 26 do mês corrente, para relatar a mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, encaminhando à Câmara Municipal de Boa Vista, o Convênio que será firmado entre o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Examinado a matéria em pauta, achamos muito justo e oportuno este Convênio, uma vez que será mais brasileiros a serem alfabetizados. Em si a Mensagem está rigorosamente enquadrada dentro dos preceitos legais. Não havendo nada a comentar ao contrário.

Sendo assim, opinamos pela aprovação em todo o seu conteúdo.

Era o que tinha a relatar.

Sala das Sessões em Boa Vista-RR, 28 de novembro de 1973.



Júlio Vital Pereira Pinto- Vereador

Relator.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 352/73 - GAB.

Protocolo nº 26
Entrada - 26.11.73.

A Comissão de Finanças e Orçamentos
Para emitir parecer. Boa Vista, T F R
26.11.73 Em, 26.11.73.
Juliano
U segue relatório da
materia - o vereador Paulo
Julio Vital Pereira
Em 26.11.73
[Assinatura]

Senhor Presidente:

De acordo com o estabelecido no item VIII do Art. 55 do 'Decreto-Lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, ' para fins de apreciação, os Convênios celebrados entre a Fundação Mo vimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e esta Prefeitura Muni cipal, para ser executado o Plano de Alfabetização Funcional e Edu- cação Continuada de Adolescentes e Adultos bem como do Programa de Desenvolvimento Comunitário.

Na oportunidade renovamos a V Exa nossos protestos de ele vada estima e consideração.


RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Exmo Sr

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS

DD Presidente da Câmara Municipal

N E S T A /

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.....
..... COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
...BOA VISTA..... PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos vinte..... dias do mês de outubro.....
do ano de 1973, a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente Dr. MARIO HENRIQUE SIMONSEN ou por seu representante legal MUNIRA NASSER FRAXE.....
e a Comissão Municipal do MOBRAL de BOA VISTA..... por seu Presidente o Sr. RAIMUNDO MARQUES..... ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da Prefeitura Municipal de BOA VISTA..... por S.Excia., o Sr. RUFINO RODRIGUES CARNEIRO..... ou seu representante legal, doravante designados simplesmente MOBRAL Central, MOBRAL Municipal, e PREFEITURA, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização do município para os fins deste Convênio e particularmente:

- a) o zoneamento do município;
- b) levantamento do nº de analfabetos;
- c) a localização e quantidade de postos para alfabetização;
- d) o número de alunos matriculados; e
- e) o número de alfabetizadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito municipal, atividade prioritária permanente de que trata a lei 5.379, de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/72.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Municipal que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela PREFEITURA;
- II - recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
- V - juros bancários do Fundo; e
- VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: Para execução do presente Convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Municipal:

- I - Cr\$ 4,80..... por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;

- II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinados exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

§ 1º - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo no curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

§ 2º - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

- a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;
- b) organizar o treinamento dos alfabetizadores;
- c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;
- d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O MOBRAL Municipal se obriga, além do cumprimento das formalidades legais a:

- I - Observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.
- II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.
- III - Diligenciar a inclusão, no Orçamento da Prefeitura, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira.
- IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.
- V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Municipal.
- VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL/Central.

CLÁUSULA SEXTA : A interveniência do TERRITÓRIO far-se-á através de sua participação junto ao MOBRAL Municipal no que tange a recursos humanos e apoio técnico, de acordo com as diretrizes do MOBRAL Central.

CLÁUSULA SÉTIMA: A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio, no montante de G\$.17.760,00.....
(DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS.....)

tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Municipal, que prevê o atendimento a 740..... alunos.

§ 1º - Se houver alteração no número de alunos, decorrente da evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumpriu o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

§ 2º - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento do número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA NONA : O presente Convênio terá duração imutável de cinco (5) meses a contar da data de sua assinatura, com o início das atividades letivas dia .25. de ...outubro... do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para os alunos que não conseguirem se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso, o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de G\$ 4,80.....(QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS.....) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (3) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente, após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central; e

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 4º mês.

§ 1º - Para o cálculo da 2a. parcela será levado em consideração:

- a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e
- b) a 1a. parcela já remetida.

§ 2º - Para o cálculo da 3a. parcela será levado em consideração:

- a) evasão de alunos ocorrida no período; e
- b) as parcelas já remetidas.

§ 3º - Os Boletins de Frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBIL MUNICIPAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados, só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

BOA VISTA , 20 de outubro de 1973

Murina Nasser Isaac
PELO MOBIL CENTRAL

[Assinatura]
PRESIDENTE DO MOBIL MUNICIPAL

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO
BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAE E A COMISSÃO MU-
NICIPAL DO MOBRAE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMEN-
TO COMUNITÁRIO.

Aos ²²..... dias do mês de outubro.....

do ano de 1973, a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAE,
neste ato representada por seu Presidente Doutor Mario Henrique Simonsen ou
por seu representante legal MUNIRA NASSER FRAXE
e a Comissão Municipal do MOBRAE de BOA VISTA
por seu Presidente Senhor RAIMUNDO MARQUES
ou a quem couber por delegação, com a interveniência da Prefeitura Municipal
de BOA VISTA pelo Prefeito Senhor RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
ou seu representante legal, doravante designados simplesmente MOBRAE CENTRAL,
MOBRAE MUNICIPAL e PREFEITURA, respectivamente, considerando as informações e-
xistentes sobre a mobilização do município para os fins deste Convênio e parti-
cularmente:

- . a localização e o número de postos para execução do Programa;
- . o número de alunos matriculados; e
- . o número de animadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a implantação do Programa de Desenvolvi-
mento Comunitário, em âmbito municipal, atividade de que trata a Lei nº 5379,
de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/67.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação
Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º da citada Lei nº
5379.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução do presente Convênio, o MOBRAE MUNICIPAL que é o executor e

fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro, objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização, destinado exclusivamente ao Programa de Desenvolvimento Comunitário, constituído de:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela PREFEITURA;
- II - recursos oriundos do MOBRAL CENTRAL fixados pelo presente e liberados em parcelas;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos, por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
- V - juros bancários do Fundo; e
- VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção etc.). O Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL CENTRAL.

CLÁUSULA QUARTA

Para execução do presente Convênio, o MOBRAL CENTRAL oferecerá ao MOBRAL MUNICIPAL:

- I - Cr\$ 5,30 por aluno/programa na área de Desenvolvimento Comunitário, destinados exclusivamente a gratificação dos animadores;
- II - Conjunto padrão de material didático para o programa destinado, exclusivamente aos alunos e animadores incluídos neste Convênio, bem como para a Comissão Municipal.

§ 1º - Entende-se por aluno/programa o aluno que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL CENTRAL, de acordo com as suas normas operacionais.

§ 2º - Compete, ainda ao MOBRAL CENTRAL:

- a. acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fa-

ses, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;

- b. organizar o treinamento dos animadores;
- c. coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;
- d. realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O MOBRAL MUNICIPAL se obriga, além do cumprimento das formalidades legais a:

- I - Observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL CENTRAL.
- II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.
- III - Diligenciar a inclusão, no Orçamento da Prefeitura, da verba para o Fundo Especial para Alfabetização, destinado ao Programa de Desenvolvimento Comunitário, a que alude a Cláusula Terceira.
- IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.
- V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização destinado exclusivamente ao Programa de Desenvolvimento Comunitário, através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL MUNICIPAL.
- VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL CENTRAL.

CLÁUSULA SEXTA

A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio, no montante de Cr\$^{466,40}..... (~~QUATROCENTOS E SESSEN~~
~~TA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS~~.) tem com base a documentação a que
se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL MUNICIPAL, que prevê o atendi-
mento a ⁴⁴..... alunos.

§ 1º - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL
CENTRAL, para atender esta eventualidade repassará o numerário para exe-
cução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispen-
da deve corresponder ao número de alunos que cumpriu o PROGRAMA MÍNIMO de De-
senvolvimento Comunitário vezes o custo aluno/programa.

§ 2º - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento o MOBRAL CENTRAL
aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o au-
mento do número de alunos ocorra somente durante o primeiro mês do curso.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá a duração imutável de dois (2) meses a contar da data
de sua assinatura, com o início das atividades dia ²² de outubro.....do
corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das par-
tes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA

A liberação dos recursos pelo MOBRAL CENTRAL será feita em duas (2) parcelas,
repassadas como segue:

- I - a primeira parcela, no valor de 50% será repassada imediata-
mente após a chegada do presente Convênio a de boletim do 1º
mês, ao MOBRAL CENTRAL;
- II - A segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequên-
cia do 2º mês.

§ 1º - Para o cálculo da 2a. parcela será levado em consideração:

a. a evasão de alunos ocorrida no período; e

b. a primeira parcela já remetida.

§ 2º - Os Boletins de Frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos com probatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL MUNICIPAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

BOA VISTA, 22 de outubro de 1973

Munira Passer Siqueira
Pelo MOBRAL CENTRAL

Flamínio Muniz
Presidente do MOBRAL MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

João Garcia Barbosa

Mário Felipe R. Araújo

Ruperto
Prefeito Municipal